

LEI Nº 567/90

DE 11.01.90

"Aprova aquisição de área de terreno urbano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação, um terreno (L. 1.º), situado nesta cidade, à beira da antiga estrada que se chama a da Vista, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 25,00 metros nas laterais, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal e com terrenos do Sindicato Rural de Pontalina, que Agropecuário, de propriedade Maria Santa de Jesus, viúva, filha, colteira, do lar, CPF nº 306.393.241-53, residente e domiciliada em Pontalina, Vasconcelos - SP, havido por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 2º Ofício Local, em Pontalina, em 05.05.74, e Registrada sob o nº 16.415, às fls. 25/6, do livro 2.º do CRI desta Comarca.

Art.2º- O imóvel de que trata o artigo anterior será utilizado para ampliação do Centro de Agropecuária de Pontalina-Go., autorizando nesta oportunidade a abertura de crédito especial, no valor de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos) para o real pagamento do terreno ora desapropriado.

Art.3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de janeiro de 1.990.

Aniceto de Oliveira Costa

Prefeito Municipal